

## RESOLUÇÃO Nº 039/2007 - CONSUNI

Aprova as diretrizes para a expansão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em complemento ao Planejamento Estratégico para o período 2005 – 2025, PLANO 20.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 4947/2007, tomada na sessão de 31 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes diretrizes para a expansão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em complemento ao Planejamento Estratégico para o período 2005 – 2025, PLANO 20:

I - A expansão da UDESC deverá ser balizada, de acordo com a Missão e a Visão definidas no seu Planejamento Estratégico, através de:

- a) indução do desenvolvimento;
- b) compatibilização de empregabilidade, sustentabilidade e relevância social;
- c) desenvolvimento de parcerias internas, a fim de evitar a duplicação de esforços e recursos;
- d) oferta baseada em futura verticalização;
- e) vocacionamento da infra-estrutura e equipamentos;
- f) otimização da infra-estrutura física;
- g) utilização acadêmica e administrativa de tecnologias de informação e comunicação –TIC;
- h) interação com a sociedade;
- i) mobilização do poder constituído e dos diversos segmentos da sociedade visando a manutenção e o permanente crescimento horizontal e vertical da Universidade;

II - Os pleitos do Plano de Expansão deverão atender os seguintes princípios norteadores:

a) cada projeto de expansão (curso/programa/ações/construções físicas) deve estar em sintonia com o PPI – Projeto Pedagógico Institucional da Universidade e do Centro respectivo, bem como com as políticas norteadoras explicitadas no PLANO 20 da UDESC;

b) as ações/atividades acadêmicas (curso/programa/ações/construções físicas) previstas no Plano de Expansão do PLANO 20 da UDESC, para tomarem-se exequíveis ou viabilizadas, deverão ser:

- 1) destacadas no Plano de Ações do respectivo Centro;
- 2) transformadas em projetos específicos (projetos pedagógicos de curso ou equivalentes), acompanhados dos respectivos elementos (recursos humanos, materiais e financeiros) previstos nos roteiros da Universidade;
- 3) submetidas à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade;
- 4) hierarquizadas na priorização da Universidade pelo CONSUNI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de maio de 2007.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente